



Número: **0500383-94.2019.8.05.0112**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABERABA**

Última distribuição : **06/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **05003839420198050112**

Assuntos: **Crimes de Trânsito, Competência da Justiça Estadual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTORIDADE)	
EXPEDITO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (REU)	
	VALDIR MARTINS PEREIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21453 8203	06/06/2019 16:19	Petição	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA
COMARCA DE ITABERABA - BA**

IP Nº 314/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, I, da Constituição Federal, e com fulcro no artigo 24 do CPP, lastreado nos autos do incluso Inquérito Policial nº 314/2017 (oriundo da Delegacia de Polícia de Ibotirama - BA), vem oferecer a presente **AÇÃO PENAL** em face de **EXPEDITO MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, motorista, natural de Barreiras – BA, nascido em 20/07/1981, filho de Expedito Moreira De Souza, RG 858215195 – SSP/BA, residente na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, 749, Centro, Barreiras - BA, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

Na data de 03/11/2017, por volta das 08h44, no KM 205, da BR 242, no município de Itaberaba – BA, o denunciado conduzia o veículo Caminhão Trator, de cor branca, placa policial OUR0034, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool.

Conforme se apurou (fl. 02), a polícia rodoviária federal em fiscalização de rotina, no local acima mencionado, abordou o denunciado, o qual foi conduzido junto com o caminhão até a sede da PRF.

O denunciado fez o exame de alcoolemia, por meio do etilômetro, e foi constatado o teor de 0.63 miligramas de álcool por litro de ar expelido pelos pulmões (fl. 18).

Ademais, o denunciado confessa (fl. 05) o uso de álcool antes da condução do veículo.

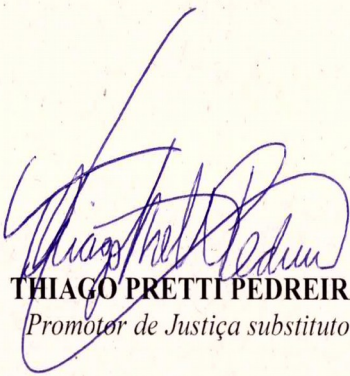
Assim, temos por presentes os pressupostos de toda e qualquer medida na seara criminal, quais sejam, a prova da materialidade delitiva e os indícios suficientes da respectiva autoria, estes densificados pelas provas existentes nos autos.



Ante o exposto, estando **EXPEDITO MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR** incurso nas sanções previstas no art. 306 Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), requer o Ministério Público seja a presente denúncia recebida, para que, instaurada a respectiva Ação Penal, seja a mesma processada nos termos previstos no Código de Processo Penal e Código de Trânsito Brasileiro, com a devida citação do denunciado para os atos do processo até final condenação; bem como a intimação das testemunhas abaixo arroladas para comparecimento em Juízo, sob as penas da lei.

Nestes termos,
Pede e espera recebimento.

Itaberaba, 05 de junho de 2019



THIAGO PRETTI PEDREIRA
Promotor de Justiça substituto

ROL DE TESTEMUNHAS:

Leonardo Carvalho De Oliveira, policial rodoviário, qualificado à fl. 02;
Alex Jandiroba Da Silva, policial rodoviário, qualificado à fl. 04.



IP Nº 314/2017

ACUSADOS: EXPEDITO MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR

VÍTIMA (S): A SOCIEDADE

MM. Juiz,

1 Segue denúncia em separado, em 02 (duas) laudas impressas e rubricadas somente no anverso.

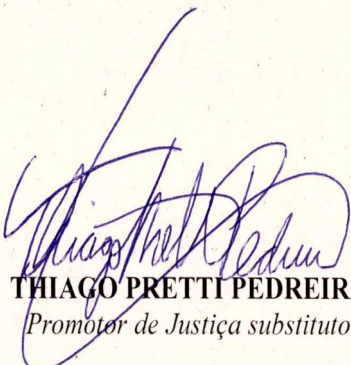
2 Outrossim, requer sejam juntadas aos autos as certidões criminais atualizadas do denunciado, bem como seja certificado se o denunciado já fora beneficiado pela suspensão condicional do processo.

3 Na hipótese de o denunciado não ter antecedentes criminais e não responder a outro processo, requer, desde já, designação de audiência para oferecimento da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95.

Nestes termos,

Pede e espera recebimento.

Itaberaba, 05 de junho de 2019



THIAGO PRETTI PEDREIRA
Promotor de Justiça substituto

